



## ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **décima sétima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 11000-44.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAV TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JESSE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Dra. Clarice Azevedo Gomes Reis, Advogado: Dr. Calebe de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 193-95.2018.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Agravado(s): SALYONARA EVANGELISTA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pitta Fadigas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001350-53.2016.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NÚBIA CRISTINA DOS SANTOS CARMO, Advogado: Dr. Josafá da Guarda Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1000606-27.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ERALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001813-85.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Daniel Fabiano de Lima, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002168-48.2016.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Advogada: Dra. Milene Lumi Sakamoto, Agravado(s): EDSON NOGUEIRA MARCHETTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogado: Dr. Álvaro Luís José Romão, Advogado: Dr. Gasparino José Romão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001762-21.2016.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIVIO DE PAULA TEODORO, Advogado: Dr. Alberto Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Adilson Lisboa Mendes, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100454-93.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Robson Uchôa Pires, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 254-50.2013.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81-30.2018.5.08.0111 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA, Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): RODRIGO HELCYO ESTUMANO PRADO, Advogado: Dr. José Nazareno Rosário Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-60.2018.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MERGULHAO NUNES, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Lucas Dantas Barbosa, Agravado(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD DIPER, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogada: Dra. Mariana Millena Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21084-90.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): MARIA LUCIA MACHADO NUNES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antonio Briao Osorio, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Rio Grande, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RRAg - 20990-63.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Elias Ricardo Bacarin, Agravado(s) e Recorrido(s): EUGENIO KOWALESKI, Advogada: Dra. Mariana Barboza Brehm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", para determinar o processamento do recurso de revista no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 2050-69.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMILSO MANZOTTI, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21026-04.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): FRANCINE BUENO VIANA, Advogado: Dr. Ricardo Jose Dall Agnol, M L CORREA PRESTACAO DE SERVICOS EM



GERAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Renato Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1966-92.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): MATHEUS SUZART ALMEIDA MENDONCA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21241-20.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Marcia Helena Somensi, Agravado(s): MARCIA ROSELI MACHADO BORBA, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 403-03.2018.5.19.0060 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Agravado(s): MACIEL MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Carneiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-42.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, TOP - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Agravado(s): GEAN DA SILVA BAMBIRRA, Advogado: Dr. Pedro Rodrigues Fraga, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Cipriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (TOP - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada ( LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1370-46.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO TRAB IND DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECO, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique Jose da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-56.2016.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO V. NICACIO COMERCIO DE CONFECÇÕES, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): EUDES MARTINS FONSECA, Advogado: Dr. Élio Ferreira de Matos Júnior, Advogado: Dr. Isaac Pavezi Puton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 417-41.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): NORBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mércia Fabiana Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1033-94.2019.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVANISE DE JESUS XAVIER, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar inválida a transmutação, em relação à reclamante, ante a ausência de aprovação em concurso público (CF, art. 37, inciso II, e ADCT, art. 19, § 1º), restabelecendo a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 12448-04.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): ECOIME INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Advogado: Dr. Solange de Fátima Machado e Silva, SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Advogado: Dr. Solange de Fátima Machado e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1481-41.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIVANIR INES CENTENARO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10351-32.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO LUIZ CONSTANTINO, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Agravado(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 436-71.2010.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAVIO MARCOLINI MACHADO, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): CLAUDIA CABRAL SILVA, Advogada: Dra. Ana Luiza Marroig Gomes Monteiro, CRISTIANE AZEVEDO DE ANDRADE YOKOYAMA, NAOKI TEIXEIRA YOKOYAMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10657-13.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUIS APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 10188-68.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 149 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada pelo Tribunal Regional e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC, acrescer à condenação o pagamento da dobra de férias referente ao período aquisitivo 2012/2013, com o terço constitucional. **Processo: ED-AIRR - 1158-15.2015.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEVISÃO CIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): LIVEA DE AGUIAR SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Dr. Zeno Simm, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1261-13.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): FABIANO NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Dr. Ademir Moura Barbosa Filho, SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 100080-**



**20.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLEBER MARCIO JESUS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Embargado(a): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 10083-86.2017.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1446-70.2017.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS S/C LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Gutierrez de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o limite temporal de cinco anos para a cominação de astreintes. **Processo: AIRR - 20049-13.2015.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s): EDUARDO DAUINHEIMER MIRANDA, Advogado: Dr. Ivandro Bertin de Paula, Decisão: unanimemente: I - dar provimento parcial ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (SIRTEC), quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (CEEE-D), para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 20905-54.2016.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDUSTRIA E COMERCIO TOJOQUIM LTDA, Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): CARMEM LUCIA DA COSTA AMANDIO, Advogado: Dr. Norton Luis Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, §10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao E. TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 10741-92.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON ROBERTO SCRIVANI, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Meneghetti Furlan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS - NATUREZA COMERCIAL - AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista quanto ao mencionado tema "CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS - NATUREZA COMERCIAL - AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331



DO TST", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 331, IV, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da segunda ré, CRBS S.A., pelos créditos trabalhistas deferidos ao autor, e, assim, quanto à mesma, julgar improcedentes os pedidos, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: ED-ARR - 518-34.2013.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANDERSON DE OLIVEIRA HANKEN, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando contradição e imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "enquadramento sindical". **Processo: RR - 1839-24.2014.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Peres de Lima Netto, Advogado: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, Recorrido(s): CIR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - atividade fim - possibilidade - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da Ré Anglo American por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 866-41.2016.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ANA CLARA PEREIRA LUIZ, Advogado: Dr. Átila Roberto Pomilio de Sousa, Advogado: Dr. Sérgio Pereira de Arruda Filho, Advogado: Dr. Jonathan Freire dos Santos, BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10955-65.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, JESSICA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", por afronta ao art. 5º II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais isenta (pág. 293). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11868-49.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada:



Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, TALITA AUXILIADORA DE SOUZA, Advogada: Dra. Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", por afronta ao art. 5º II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais isenta (pág. 426). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1768-09.2016.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, JACQUELINE DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 17607-44.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, corre junto com RRag - 17289-61.2010.5.04.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cecília Vianna, Recorrido(s): ALINE LOPES AMARAL, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bianca Edna Benetti Kehl, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego da autora diretamente com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária desta por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 130356-64.2015.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ÂNGELA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema: "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ATIVIDADE-FIM - POSSIBILIDADE - LICITUDE" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRag), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1000156-36.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): ALL CONTACT EIRELI, Advogada: Dra. Carolina Abdalla de Lima, SHIRLEY BARBOZA UIHARA, Advogado: Dr. Leandro Martins,



Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da CLARO S.A. e declarar a responsabilidade subsidiária da CLARO S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 79000-86.2009.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, GIRLEYLA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: RR - 1982-57.2013.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): ARVATO - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Regina Célia Dantas Pereira, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, RICARDO COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giéldison Nogueira Custódio, Advogada: Dra. Juliana Bueno de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento a ambos os agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, mormente o pagamento de PLR, declarando-se a responsabilidade subsidiária da MERCEDES-BENZ por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00 - valor arbitrado à causa, das quais fica isento na forma do artigo 790-A, caput, da CLT (pág. 1356). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11073-05.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JADER JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, LEALRO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antonio de Sá, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte,





afastar o vínculo de emprego diretamente com a 2ª ré Telefônica Brasil S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a sua responsabilidade subsidiária por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Custas invertidas na forma da lei, das quais isento o autor, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (pág. 443). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1407-67.2015.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, MARIA NÁDIMA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1001094-04.2016.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, Recorrido(s): CINTIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel da Silva Oliveira, SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para análise do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por ofensa (má aplicação) ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a estabilidade da trabalhadora gestante admitida mediante contrato temporário e consecutivos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, da qual está isenta, em razão da concessão da gratuidade da Justiça. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1393-51.2015.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): FABIANO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1326-24.2014.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés, apenas quanto à terceirização de serviços; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF, quanto à multa por embargos de declaração protelatórios; III) conhecer dos recursos de revista das rés, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento da isonomia salarial da autora com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 1991-73.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO LUIZ ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Christian Maximilian Gonçalves Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10313-13.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LIGIA DA ROCHA GOMES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, WE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogada: Dra. Suellen Siqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco BMG S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. **Processo: Ag-AIRR - 1070-33.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BEN HUR MIRANDA HEBERLE, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Manuela Busato Barbachan, Advogada: Dra. Geizel Louzada Prestes Zacca, Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 131179-20.2015.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Recorrido(s): PEDRO DERICARIO BENTO, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II e 170 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a CREFISA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, bem como as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes, inclusive o enquadramento na categoria dos financeiros, e declarar a sua responsabilidade subsidiária por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 272-10.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Josenilton Ferreira dos Santos Junior, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELY GONÇALVES DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 5º, II e 170 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, inclusive o enquadramento na categoria dos financeiros, declarando-se a responsabilidade subsidiária da CREFISA por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. . **Processo: Ag-AIRR - 1000446-18.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ROGERIO BASSI, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 2180-83.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.,



Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, CARLA SHEILLA SANTANA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "OPERADORA DE TELEMARKETING - TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM - ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DA TOMADORA DOS SERVIÇOS - NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS - DIFERENÇAS SALARIAIS - ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "OPERADORA DE TELEMARKETING - TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM - ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DA TOMADORA DOS SERVIÇOS - NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS - DIFERENÇAS SALARIAIS - ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por contrariedade (má aplicação) à OJ da SBDI-1 nº 383, e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial. Custas em reversão, pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 3697-91.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Agravado(s) e Recorrido(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ALCANCE. EMPRESA NÃO FILIADA AO SINDICATO" para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III) conhecer e dar provimento ao recurso de revista quanto ao tema "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ALCANCE. EMPRESA NÃO FILIADA AO SINDICATO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL", por violação do 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas, em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: RR Ag - 17289-61.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, corre junto com RR - 17607-44.2010.5.04.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE LOPES AMARAL, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto à "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", para determinar o processamento do recurso de revista no tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS



725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego da autora diretamente com a empresa tomadora dos serviços e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da Telefônica Brasil S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 10201-37.2013.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. André Canuto de Figueirêdo Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Christiane Massaro Lohmann, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigo Colombo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da EUCATUR quanto à indenização por dano moral coletivo por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação civil pública. Em consequência, afasta-se a condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela autora, das quais fica isenta diante do previsto no art. 790-A da CLT; II - após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto quanto ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho, julgá-lo prejudicado. **Processo: AIRR - 1198-73.2012.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEBORBA LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTTEL, Advogada: Dra. Analady Carneiro da Silva, Advogada: Dra. Marina Ignotti Faiad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 69940-28.2006.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): UNIVERSAL EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., YOLANDA RAQUEL PEREIRA MÔNACO, Advogada: Dra. Elizabeth Marques Coelho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 548-52.2015.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TONY BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 72340-13.2007.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAFAEL MIGUEL DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Gomes de Oliveira, SETOR DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 74240-37.2007.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Procuradora: Dra. Patricia de Souza Andrade, RODRIGO MARTINS SILVA, Advogado: Dr. José Winter, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 161040-35.2006.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Viviane Lourenço Caetani, EDSON OLIVEIRA DOS REIS, Procurador: Dr. Sandra Rodighiero Paciléo, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1338-60.2011.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ROSEMEIRE APARECIDA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 83940-13.2006.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ELIANE FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Celso dos Santos, RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20059-44.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SILVA MARQUES, Advogado: Dr. João Alberto dos Santos Moraes, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10107-03.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Advogada: Dra. Ariane Dorigon Costa, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, Advogado: Dr. Edson Celso de Freitas Santa Cruz Junior, PAULO SERGIO MOREIRA ORSOLON, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92140-62.2006.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AMÉRICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., RAMON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucília Faria de Góis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 74940-86.2006.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 91440-03.2005.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JANAÍNA ROSA DE PAULA, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Augustus Moia Gama, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1274-91.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVAIR JOSÉ CRUKIEVICZ, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EDEVAN EIRELI, Advogado: Dr. Christian Marcel Batista, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista (instrução normativa Nº 40/TST - admissibilidade parcial) por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao "fracionamento irregular das férias"; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da dobra das férias, acrescida do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, nos períodos em que houve fracionamento irregular das férias, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o marco prescricional fixado na sentença; II - não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. Mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1001292-24.2018.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): DAMIAO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Fábio Villas Boas, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13055-77.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUBRUNO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): QUEIROZ GALVAO MIRANTE DO JAPI DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 12035-06.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILBERTO ANTONIO DEL COL JUNIOR, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Dr. Daniela Cristina Silva do Prado, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Leticia Aparecida dos Santos Coimbra, VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade do item IV da Súmula 85 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir ao Reclamante, como extras, as horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, mantidos os demais parâmetros fixados na sentença quanto ao adicional e aos reflexos, deduzidos eventuais valores pagos ao mesmo título. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 876-62.2014.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FAGNER BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "enquadramento sindical. atividade preponderante da empresa. indústria e comércio de bebidas. vendedor. categoria diferenciada", por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar o enquadramento sindical do Reclamante no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB, e julgar improcedentes as pretensões decorrentes deste enquadramento sindical; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 127340-58.2007.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAVI ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 101211-69.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THAIS DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Lima Garcia, Recorrido(s): GRUPO 3F - TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Vieira Dantas, Advogada: Dra. Caroline Correia Brasil de Medeiros, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que atribuiu a responsabilidade subsidiária à 2ª Reclamada (TELEFÔNICA BRASIL S.A.). **Processo: RRAg - 373-24.2018.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DELTA PUBLICIDADE S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Michelle Godinho Barbosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RAFAEL QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Linalva das Neves Ferreira, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante e do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 489-41.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SHAFT ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): ANGLGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, HELENA PEREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Eridson Renan Souza Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 48300-74.2004.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de ANTONIO ARIAS, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Embargado(a): DAVIUS DA COSTA RIBEIRO SAMPAIO, Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21053-72.2015.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Agostini de Andrade,



Procuradora: Dra. Enéria Thomazini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000525-56.2018.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICHARD ALVES DE OLIVEIRA ZILLI, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Recorrido(s): ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Rafael Secco, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento do ARR-1002122-42.2017.5.02.0373 quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: RR - 1704-24.2015.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIO AURELIO MARQUES DIAS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141100-51.2013.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): CRISTIANO ALVARENGA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 111440-70.2006.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: Dr. Jander Nilson Pereira da Costa, JUSSARA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91640-60.2008.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO FONSECA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mattar, RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. **Processo: Ag-AIRR - 100029-48.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Rui Meier, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Lívia Botelho Bandeira de Melo Paiva, Advogado: Dr. Lenon Pereira de Gouveia de Moraes, Agravado(s): ALAN GELHORN FIALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloísio Costa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Aloísio Costa Junior, patrono da parte ALAN GELHORN FIALHO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RR - 450-**





**10.2016.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DARIO KLEVER SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Embargado(a): ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Saú Libano Xavier da Silva, ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antonio de Souza França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, patrona da parte DARIO KLEVER SANTOS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2-25.2018.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Suelen Hentges, Agravado(s): AILTON ROHSMANN, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Braulio Matos, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 502-31.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): JEAN PATRICK SILVA WACHHOLZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte JEAN PATRICK SILVA WACHHOLZ, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 526-10.2019.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Andre da Silva, Advogado: Dr. Thiago da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): TRANSPONTAL - COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Eder Luís David, Advogado: Dr. Andreia de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 591-20.2010.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MANOEL DIONIZIO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo dos autores; II - conhecer e negar provimento ao agravo da ré. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte MANOEL DIONIZIO DA SILVA E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 229-31.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): JOAO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte JOAO PEREIRA LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 130-48.2017.5.22.0101 da 22ª**



**Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Agravado(s): ESPEDITO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte ESPEDITO BARBOSA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11503-39.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CILENE DE QUEIROZ PIFFER, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte CILENE DE QUEIROZ PIFFER, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 28800-39.2009.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA - SINDIMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Bárbara Moraes Sousa da Silveira, patrona da parte PROSEGUIR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1691-93.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLENE MAIA BISPO SANT ANA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARLENE MAIA BISPO SANT ANA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 313-77.2016.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDHOTELEIROS, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): PRAIA BONITA SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Gerson Santini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDHOTELEIROS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 902-42.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ROSANE DA SILVA SAO PEDRO, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Renato Antônio Villa Custódio, patrono da parte ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21420-73.2015.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FERNANDO GONCALVES VIEIRA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e excluir o vínculo de emprego com a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante está isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 934-PE). Observação 1: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte FERNANDO GONCALVES VIEIRA. **Processo: RR - 1000941-11.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): POLYANA SOARES CALIXTO FORTES, Advogado: Dr. Rogério Abreu Oliveira, Recorrido(s): CARINA FERNANDA OZ, Advogada: Dra. Maria Regina Salvoni, CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristina Yoshida, CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, INFOENGE GERENCIAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Helena Peroba Barbosa, QUICK OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Danielle Alves Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária das 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Reclamadas pela satisfação das parcelas trabalhistas reconhecidas em Juízo, consoante o disposto na Súmula 331, IV/TST, observando-se os períodos de vigência dos contratos de prestação de serviços celebrados entre a 1ª e as 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Reclamadas, conforme se apurar na fase de liquidação. Para fins processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. Camila Marques do Vale falou pela parte CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A. E OUTRAS. **Processo: RR - 10827-84.2013.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): WESLEY DE SOUSA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 16 de junho de 2021, às 14 horas, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrido WESLEY DE SOUSA PINTO. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer dos recursos de revista das rés por violação do artigo 25, §1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, julgar improcedente os pedidos decorrentes da isonomia. Como consequência do provimento do recurso, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios imposta pelo Tribunal Regional à CELG-D. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica



isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (pág. 1416). Observação 1: a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona da parte MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou pela parte WESLEY DE SOUSA PINTO. **Processo: RRAg - 11647-78.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL LUSTOSA MARTINS, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ESPECIALIDADES E ATIVIDADES CORRELATAS LTDA. - FEMCOOP, Advogado: Dr. Mateus Rosselis Pereira Suriani, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do processo a partir da publicação da decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT da 3ª Região, a fim de que proceda à inclusão das razões do voto vencido no acórdão, com restituição às partes do prazo para eventual interposição de recursos e o regular prosseguimento do feito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Leonardo Viana Valadares falou pela parte DANIEL LUSTOSA MARTINS. **Processo: ED-RR - 10371-81.2017.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEANDRO DA SILVA PATRÍCIO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Egídio Freitas Morais Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Embargado(a): LATICÍNIOS RIO POMBA LTDA., Advogado: Dr. Jonatan Dutra Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte LEANDRO DA SILVA PATRÍCIO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1717-76.2015.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO CESAR LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15 e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa imposta ao Reclamante por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte PAULO CESAR LOPES PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20004-13.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): ANDRE BARRAGANA ALVES, Advogado: Dr. John Robert Santos Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "irregularidade de representação processual", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição da Reclamada, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte INTERCEMENT BRASIL S.A.. Observação 2: o Dr. John Robert Santos Souza falou pela parte ANDRE BARRAGANA ALVES. **Processo: RR - 389-77.2014.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, ROGERIO ALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos artigos 3º da CLT e 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira falou pela parte LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA.. Observação 2: o Dr. Ewerson de Lima Santana falou pela parte ROGERIO ALVES JUNIOR. **Processo: RR - 1049-86.2017.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 16 de junho de 2021, às 14 horas, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação do artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte JOSE DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 1276-70.2014.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): GILSON VILARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Cetelem (Banco BGN) por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: o Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo falou pela parte GILSON VILARES DA SILVA. **Processo: ARR - 706-32.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, JESAIAS DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., por violação dos arts. 5º, II da CF e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego do reclamante JESAIAS DO NASCIMENTO FERREIRA com a ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da ESCELSA por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda e III - não conhecer do recurso de



revista do reclamante JESAIAS DO NASCIMENTO FERREIRA. Observação 1: o Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães falou pela parte JESAIAS DO NASCIMENTO FERREIRA. **Processo: RRAg - 130790-81.2015.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON JULIO BRITO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 5º, II e 170 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, inclusive o enquadramento na categoria dos financeiros, declarando-se a responsabilidade subsidiária da tomadora por eventuais créditos trabalhistas remanescentes na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA. **Processo: RRAg - 492-80.2018.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAREZ ANTONIO TIBOLA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Advogado: Dr. Elizandra Anziliero Rorig, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 75600-31.2005.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, Recorrido(s): BUSCAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, TCR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA., TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte GOL LINHAS AÉREAS S.A.. **Processo: RRAg - 314-64.2010.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, VANESSA REGIANE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DA C. TERCEIRA TURMA DO C. TST, QUE, JULGANDO O RECURSO DE REVISTA DA ORA EXECUTADA, ORDENOU O RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL PARA QUE EXAMINASSE AS MATÉRIAS NÃO



CONHECIDAS NA DECISÃO ENTÃO RECORRIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA", por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que analise as parcelas constantes dos itens IV.12 e IV.14 da petição inicial. Observação 1: a Dra. Stella Mascarenhas Castro falou pela parte BANCO PAN S.A.. **Processo: AIRR - 10200-20.2019.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Vanessa Naponiello Trinca, Advogada: Dra. Mariana Lima Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 173068/2021-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 1479-64.2018.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO VALDECI VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Argenildo Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Felipe Martins de Sousa, Advogado: Dr. Jose Argenildo Pereira de Sousa Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ARR - 10153-55.2014.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUELI KIMIE UENO ANAZAWA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1658-24.2012.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, ALEXANDRE BUENO GUILHERME, Advogado: Dr. Humberto Reis Chaves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000113-43.2013.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de GABRIEL POLETTI E OUTROS, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ED-RR - 10380-97.2015.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GUTENBERG LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma. E, para constar, lavro a presente ata, que vai



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

24

assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita.  
Brasília, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma